



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 020 /18

**Processo Administrativo nº 17/10/41835**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta 16/2018

**Fundamento Legal:** Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.993.490/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços emergenciais de transporte regular de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e as condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1.** Os veículos para transporte escolar deverão apresentar COTAC/Escolar e cadastro atualizado junto à EMDEC (Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A.).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**2.2.** O Transporte será realizado de segunda a sexta-feira, nos períodos da MANHÃ, TARDE, INTEGRAL, e NOITE, de maneira a atender à demanda de alunos nos horários determinados para início e término de aulas, conforme anexo denominado – DADOS DE UNIDADES ESCOLARES.

**2.3.** Poderá ser solicitado transporte aos sábados; em reforço escolar no contraturno; na eventual reorganização de horário escolar ou na necessidade de reposição de aulas.

**2.4.** Será permitida a utilização do transporte escolar pelos pais ou responsáveis para viabilizar a participação dos mesmos em reuniões escolares com a autorização expressa do Setor de Transportes/SME.

**2.5.** Os itinerários são pré-definidos e poderão ser ajustados, modificados e redefinidos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, tomando como base o tipo de veículo e o preço por viagem oferecido pela licitante, com a finalidade de melhor atender aos alunos usuários do sistema.

**2.6.** Na assinatura do Contrato, a empresa deverá comprovar inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Transportes Coletivo – COTAC/Escolar, mediante apresentação de Declaração de Cadastro no COTAC, emitida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. (EMDEC). Na oportunidade deverá entregar ao Setor de Transporte, Declaração de Vistoria/Inspeção Veicular emitida pelo mesmo Órgão e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) dos veículos a serem utilizados nos itinerários, sob pena de rescisão contratual.

**2.7.** A empresa contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais, de passageiros e de terceiros não transportados, além da cobertura para eventuais danos morais de passageiros e de terceiros não transportados.

**2.8.** É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

**2.9.** A contratada se torna responsável por transportar nos veículos destinados ao transporte escolar apenas os alunos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação Municipal/ Estadual, ou eventualmente pais ou responsáveis quando previamente autorizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**2.10.** O serviço deverá ser iniciado pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**2.11.** O preço da viagem ida e volta deverá incluir o transporte, manutenção, combustível, motoristas devidamente habilitados, monitores capacitados ao acompanhamento dos alunos, tributos e demais despesas diretas e indiretas correlatas.

**2.11.1** Para o caso de haver algum itinerário no transporte regular onde seja necessário trafegar por praças de pedágio, o valor do pedágio correrá por conta da empresa.

**2.12.** A CONTRATADA, deverá implantar um Sistema de Monitoramento e Telemetria para o Gerenciamento da Frota, em atendimento aos seguintes itens:

**2.12.1** A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos embarcados nos veículos, que permitirá o rastreamento utilizando comunicação com satélites (GPS) e dispositivo de Telemetria dotado de um acelerômetro tridimensional para conectar com diferentes protocolos de comunicação, de maneira a precisar a localização física de cada veículo da frota, e envio contínuo de informações on-line dos veículos para a Central de Controle, via Sistema de Comunicação;

**2.12.2** Os referidos dispositivos, equipamentos embarcados nos veículos do Transporte Escolar, deverão processar o Monitoramento e a Telemetria, da frota, com geração de dados e de indicadores que possibilitem, além dos controles de posicionamento e movimentação, também, a verificação do modo de condução do veículo por parte do condutor, em função dos registros de velocidades excessivas, velocidades em curvas, frenagens bruscas, de arrancadas e manobras bruscas e, ainda, de velocidade instantânea, quilometragem percorrida na efetiva prestação dos serviços, horário dos eventos, e outras medições e comunicações de interesse da Administração Pública.



**2.12.3** A Central de Controle, deverá estabelecer o monitoramento, fiscalização e comprovação dos serviços efetivamente prestados pela frota contratada, de forma a atestar os pagamentos a serem efetuados a CONTRATADA, através dos registros de movimentação geoposicionada de cada veículo, bem como, do percurso e da quilometragem realizada, vindo a garantir a equidade na forma de remuneração e na contundência dos procedimentos de fiscalização e gestão operacional dos serviços.

**2.12.4** A Central de Controle, deverá conter recursos tecnológicos que permitam o registro de informações, coleta, armazenamento, transmissão de dados e processamento dos mesmos, de modo a assegurar fidelidade e integridade da informação coletada.

**2.12.5** A CONTRATANTE poderá monitorar a operação em tempo real através de uma interface web, além de revisar históricos detalhados de cada operação (Relatório Diário Eletrônico). A CONTRATANTE terá disponível, desta forma, um suporte avançado para a sua área de controle e planejamento em análises detalhadas de produtividade e regularidade dos atendimentos. O sistema deverá apresentar recursos de pesquisa que permita, por exemplo, a verificação, num determinado período, de data e o horário de passagem de veículos em um determinado endereço, permitindo análises de qualidade dos serviços prestados.

**2.13.** A CONTRATADA deverá colocar, também, à disposição da Secretaria de Educação, nos veículos e na empresa, equipamentos que garantam a eficiência na comunicação entre todas as partes, de forma que as equipes de gestão possam estabelecer contatos com quaisquer veículos durante toda a realização de transporte de alunos e que, caso necessário, quaisquer veículos possam estabelecer contato de imediato com as equipes de gestão, Operação/Empresa/Secretaria de Educação.

**2.14.** A CONTRATANTE, reserva-se ao direito de solicitar sempre que necessário laudo de vistoria dos veículos e escala dos profissionais envolvidos com a operação.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



a contar da data de recebimento, pela empresa CONTRATADA, da "Ordem de Início dos Serviços", a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura deste instrumento.

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.3.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente em caso de conclusão da licitação em substituição ao Contrato emergencial em vigor, observando-se o disposto na cláusula 10.6.

## QUARTA – DOS PREÇOS

**4.1.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Lote	Valor R\$
04	1.808.451,00
06	3.164.760,00

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 4.973.211,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e onze reais).

**4.3.** Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente reservadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, conforme fls. 255, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, sendo admitidas alterações, caso necessárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.361.1002.4016.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.220000  
12.361.1002.4016.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.220088  
12.365.1002.4016.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.212000  
12.365.1002.4016.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.213000

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** A CONTRATADA apresentará mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês vencido, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

**6.1.1** A fatura, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados para aprovação ou rejeição.

**6.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções.

**6.3.** O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

**6.4.** O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, com COTAC-ESCOLAR vigente, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**7.2.** Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção preventiva, corretiva e operacional, tais como, funilaria, pintura, troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.

**7.3.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital.

**7.4.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros.

**7.5.** Comunicar IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Educação, toda e qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique na execução dos serviços, que porventura, possam prejudicar o bom andamento ou resultado final.

**7.6.** Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, os veículos, objeto deste contrato por outros de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando for constatado defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo os mesmos.

**7.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.9.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

**7.10.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato e multas que porventura incidirem sobre os veículos efetuando os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**7.11.** Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante.

**7.12.** Implantar um Sistema de Monitoramento e Telemetria para o Gerenciamento da Frota, conforme descrito no 2.12.

**7.13.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.

**7.14.** Atender as demais condições previstas no Projeto Básico.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

**8.1.1** Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

**8.1.2** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;

**8.1.3** Efetuar os pagamentos devidos.

## NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

**9.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

**9.1.2** Multa nas seguintes situações:



**9.1.2.1** de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**9.1.2.2** De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato

**9.1.2.3** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**9.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**9.1.4.1** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**9.2.** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**9.3.** As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas com as multas previstas nesta Cláusula.

**9.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**9.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**10.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**10.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

**10.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**10.3.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**10.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**10.6.** O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de conclusão da licitação visando a contratação de mesmo objeto, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias, sem ônus às partes, renunciando a empresa CONTRATADA eventual direito à indenização pela rescisão antecipada.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Para o recebimento, objetos desta contratação serão observadas as condições previstas no Projeto Básico.

**11.3.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta e anexos. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo em epígrafe:

### **DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.



### DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

**15.1.** O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** O CONTRATANTE, por meio da SME, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**16.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado à SME, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**16.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**17.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na oportunidade da contratação.

### DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 01 de fevereiro de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA**

Representante Legal: *Ari Palomo Del Alamo*

RG nº *23.003.938-8*

CPF nº *079.780.208-86*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº 17/10/41835**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Viação Princesa D'Oeste

**Modalidade:** Contratação Direta

**Termo de Contrato nº** 0020 /18

**Objeto:** prestação de serviços emergenciais de transporte regular de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro de 2018

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

e-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

**VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA**

Representante Legal: Ar. Paloma Del Narmo

RG nº 23.003.938-8

CPF nº 074.780.208-86

e-mail institucional: \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_